



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 89-84.
2012.6.26.0223 – CLASSE 32 – JUQUIÁ – SÃO PAULO**

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Agravante: Neilor Ribeiro

Advogado: Renildo de Oliveira Costa

Agravado: Ministério Público Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.
NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REGISTRO DE
CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. PEDIDO
INDEFERIDO. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após os três dias de publicação em sessão da decisão impugnada.
2. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciana Lóssio', written over a horizontal line.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, trata-se de agravo regimental interposto por Neilor Ribeiro (fls. 127-132) em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, manejado contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de vereador, por ausência de quitação eleitoral em razão do pagamento de multa eleitoral após a formalização do pedido de registro.

Sustenta o agravante, em suma, que:

a) há divergência jurisprudencial sobre a matéria, *“eis que existem acórdãos que decidiram pela aplicação da ressalva do § 10 do artigo 11 da Lei das Eleições, no que diz respeito especificamente a questões de elegibilidade, como é o caso da multa para a quitação eleitoral, de forma que a multa paga após o prazo do pedido do registro é considerada como fato superveniente”* (fls. 128-129);

b) devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para o deferimento do registro de candidatura, porquanto até aqueles que têm suas contas de campanha julgadas irregulares podem se candidatar.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhora Presidente, o agravo regimental é intempestivo.

Conforme consta da certidão de fl. 117, a decisão recorrida foi publicada na sessão de 06.09.2012.



A petição recursal foi protocolizada no dia 10.09.2012 (fl. 119), após o tríduo legal, conforme certificado à fl. 117.

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do agravo regimental.



EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 89-84.2012.6.26.0223/SP. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Agravante: Neilor Ribeiro (Advogado: Renildo de Oliveira Costa). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 20.9.2012.

